



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador - FAZATLETA

Resolução n º 12/2013

Dispõe sobre as normas para apresentação da Prestação de Contas dos Projetos do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia – FAZATLETA referentes ao exercício de 2014 e dá outras providências.

A Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia (Fazatleta), em reunião realizada em 12 de dezembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas para Prestação de Contas dos Projetos do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador do Estado da Bahia (Fazatleta), referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA
Presidente da Comissão Gerenciadora do Fazatleta

NORMAS PARA PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS APROVADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR - FAZATLETA

TÍTULO I

1º) O objetivo deste documento é estabelecer normas para apresentação da Prestação de Contas, visando garantir o cumprimento da Lei nº 7.539 de 24 de novembro de 1999, e dos Decretos nº 9.609 de 24 de outubro de 2005 e nº 11.413 de 23 de janeiro de 2009;

2º) As normas contidas neste documento estão sujeitas às alterações por mudança na legislação em vigor (leis, decretos, regulamentos, etc) e por redefinição de critérios adotados pela Comissão Gerenciadora do Fazatleta.

SEÇÃO I

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

1) Deverá ser aberta em nome do proponente, conta bancária única e específica para cada projeto aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador - FAZATLETA

§ 1º - A execução das despesas deverá ser realizada a partir da entrega da autorização para abertura de conta corrente ao proponente e a movimentação da conta só poderá ser realizada a partir do primeiro depósito efetivado na conta corrente do proponente.

§ 2º - Todo depósito realizado na conta corrente do proponente deve ter a identificação do depositante em seus comprovantes (extrato bancário e comprovante do depósito).

§ 3º - Quando não houver a necessidade da aplicação imediata dos recursos, os mesmos poderão ser alocados em uma aplicação financeira, com rendimento diário, e vinculada à conta corrente. A utilização dos rendimentos da aplicação deverá ser apresentada na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto;

§ 4º - Todo pagamento de despesa deverá corresponder a um débito na conta corrente do projeto (ordem de pagamento, cheque nominal, doc, saque, débito em conta, etc). Pagamento coletivo para valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), só será permitido após prévia autorização solicitada pelo proponente a Secretaria Executiva do Fazatleta.

§ 5º - Poderá ser utilizado o cartão de débito para pagamentos em estabelecimentos que ofereçam este serviço, devendo ser anexado o comprovante de débito automático e os documentos fiscais fornecidos pelo estabelecimento credenciado;

§ 6º - Quando se tratar de viagem, o proponente deverá sacar, antecipadamente à viagem, o valor referente ao item orçamentário a título de "diária" respeitando o valor limite por localidade e o período de permanência no local da competição. Caso não haja recurso disponível no momento para cumprimento deste item, o proponente poderá efetuar o saque imediatamente após a disponibilização dos valores. Esta comprovação será feita na forma do item 4 desta Resolução; e

§ 7º - Deverá ser solicitado ao Banco pelo proponente, demonstrativo de movimentação financeira (extrato bancário), para compor a prestação de contas e apurar os rendimentos e aplicações. O extrato bancário deverá apresentar, no final do projeto, saldo igual a zero. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido nos termos do item 23 desta Resolução.

SEÇÃO II

DOS COMPROVANTES DE DESPESAS

2) Os documentos fiscais e recibos deverão ter, individualmente, o valor correspondente a um débito em conta, em data compatível com a realização da despesa. Ressalva-se o previsto no parágrafo 4º, do item 1, e em casos de manifesta impossibilidade devidamente comprovada. Os comprovantes de despesas, acima citados, devem estar acompanhados das devidas guias de recolhimento dos impostos retidos.

§ 1º - Para cada pagamento efetuado, o proponente deve exigir o documento próprio, emitido em seu nome, contendo a data de emissão, data da validade para nota fiscal, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, obedecendo ao seguinte:

I - na aquisição de material de consumo: Documento Fiscal acompanhado da discriminação do material adquirido e o nome do proponente;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador - FAZATLETA

II - na prestação de serviços por pessoa física: Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com a devida identificação do emitente e do proponente;

III - na prestação de serviços por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviço e/ ou fornecimento de mercadorias, quando couber, ou Cupom Fiscal, contendo a discriminação dos serviços e do material fornecido; e

IV - o desconto ou abatimento no preço deve ser demonstrado no respectivo documento, indicando, expressamente, o valor líquido do pagamento efetuado.

§ 2º - Todos os comprovantes de despesas e demais documentos pertinentes à prestação de contas, que estiverem em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa e com a informação da cotação da moeda na data do mesmo; e

§ 3º - As documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto deverão ser anexadas junto às despesas a que se referem. Os comprovantes dos impostos poderão ser fotocopiados devendo o proponente, quando da entrega da prestação de contas, apresentar os originais para a autenticação das fotocópias pela Secretaria Executiva do Fazatleta.

3) No transporte de passageiros, deverão ser apresentados os bilhetes de passagem com os respectivos valores (transportes convencionais) e quando for o caso, Nota de Bagagem. A utilização de transporte, tipo táxi, será avaliado com base nas tarifas cobradas pelo transporte rodoviário, quando não houver outro meio de locomoção disponível e deverão vir com discriminação do(s) passageiro(s), data e trecho percorrido.

4) As diárias deverão ser comprovadas da seguinte forma:

- a) nos transportes aéreos, os cartões de embarque (ticket) emitidos pela companhia aérea;
- b) nos transportes rodoviários, os bilhetes de passagem emitidos pela empresa de transporte.

§ 1º - Anexar recibos emitidos pelo atleta e pelo técnico atestando que receberam valores referentes as diárias pagas pelo proponente;

§ 2º - Caso o transporte tenha sido feito através de aluguel de ônibus ou outro meio coletivo, deverá ser apresentado a nota fiscal do aluguel com a discriminação do período; e

§ 3º - Não ocorrendo nenhum dos casos acima, deverá ser apresentado documento fiscal da hospedagem, constando valor pago e quantidade de diárias.

5) Quaisquer erros identificados nos comprovantes de despesas poderão ser motivo de questionamento, diligência ou glosa por parte da Secretaria Executiva do Fazatleta ou da Auditoria Geral do Estado (AGE).



SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6) O proponente deverá utilizar os formulários de prestação de contas do Programa, obedecendo às instruções de preenchimento neles contidas, que deverão ser assinados pelo proponente.

7) A prestação de contas deverá ser apresentada parcialmente para os projetos com período contínuo.

Parágrafo Único – Para os projetos da modalidade “Evento”, com execução única e total, poderá ser entregue prestação de contas final de todo o recurso utilizado.

8) A prestação de contas parcial deverá ser efetuada de acordo com o Cronograma definido no momento da aprovação do projeto ou quando a Secretaria Executiva do Fazatleta e/ ou a Comissão Gerenciadora do Programa (Comger) julgar necessário.

Parágrafo único – Na prestação de contas parcial, as prestações subsequentes deverão compreender, exclusivamente, os saldos remanescentes, rendimentos de aplicação e despesas realizadas após a prestação de contas anterior.

9) Cada prestação de contas deverá corresponder a um único projeto esportivo.

10) O orçamento aprovado deverá ser utilizado como base para o desenvolvimento da prestação de contas, acompanhando os valores, percentuais e nomenclaturas utilizadas. Em caso de variação de valores e/ou quantidades os mesmos deverão ser plenamente justificados.

SEÇÃO IV

DOS FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11) A prestação de contas deverá ser apresentada nos formulários abaixo, com seus respectivos comprovantes:

- a) Cadastro de Prestação de Contas;
- b) Análise de Caixa com o demonstrativo de movimentação financeira da conta corrente, compreendendo o respectivo período;
- c) Prestação de Contas Mensal com os comprovantes fiscais separados individualmente conforme Plano de Despesa aprovado;
- d) Acompanhamento Técnico do Atleta ou Evento com os comprovantes dos eventos ou competições realizadas e metas atingidas;
- e) Comprovante de Encerramento de Conta Corrente com extrato bancário de saldo zero e protocolado pelo banco, na prestação de contas final. Caso o proponente tenha interesse em manter a conta corrente aberta, ao final do projeto, por quaisquer motivos deve apresentar uma solicitação por escrito a Secretaria Executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador - FAZATLETA

§ 1º - Todos os formulários contêm as instruções para o correto preenchimento e estão disponíveis no endereço eletrônico do Programa. Somente serão aceitas as prestações de contas nos moldes informados.

§ 2º - Todos os comprovantes deverão ser afixados, individualmente, numa folha de papel ofício numerada e rubricada pelo proponente.

SEÇÃO V

DA INSERÇÃO DE MARCAS

12) Além dos documentos fiscais, a comprovação da correta inserção da marca do Governo do Estado da Bahia, do Fazatleta e do patrocinador deverá ser realizada através de exemplar original de cada material utilizado.

§ 1º - Havendo impossibilidade na apresentação do exemplar original, este poderá ser comprovado através de fotos, no ambiente da competição, filmes, cd's, fitas ou outros meios que comprovem a inserção da marca;

§ 2º - Na hipótese de impossibilidade de aplicação das marcas, nas condições previstas, o Proponente deverá apresentar à Secretaria Executiva alternativa de exposição que proporcione valorização das marcas; e

§ 3º - No caso de não aplicação das marcas, o valor total do projeto será devolvido na forma do item 23 desta Resolução.

SEÇÃO VI

DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

13) O proponente, na aplicação de recursos do Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador (Fazatleta), deverá cumprir a legislação fiscal e previdenciária, quais sejam: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuições Previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), levando em consideração a caracterização do proponente e prestador de serviços como pessoa física ou jurídica e os respectivos impactos fiscais de cada situação.

14) As retenções relativas ao IR e ISSQN, bem como valores devidos referentes às contribuições previdenciárias, devem ser recolhidos pelo proponente, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas.

Parágrafo Único - O proponente deverá utilizar, como fonte de consulta, as legislações específicas e vigentes sobre tributos e encargos sociais.

SEÇÃO VII

DOS LIMITES E PRAZOS

15) As datas de início e término do projeto não podem ser alteradas sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Fazatleta, devendo ser respeitados no desenvolvimento da prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador - FAZATLETA

- 16) As despesas realizadas fora do período inicialmente aprovado, sem a devida aprovação do novo período de execução pela Secretaria Executiva do Fazatleta, serão glosadas.
- 17) A prestação de contas parcial será entregue à Secretaria Executiva do Fazatleta, mensalmente.
- 18) A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Fazatleta, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após concluída a execução do projeto.
- 19) As despesas incorridas com a execução do projeto deverão corresponder ao orçamento aprovado, não podendo, os recursos, serem utilizados para outras despesas que não constem no projeto ou para complementação de despesas anteriormente previstas a menor.
- 20) Havendo necessidade de remanejamento, o mesmo deverá ser solicitado à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 dias, para análise e parecer favorável ou não.
- 21) No caso da prestação de contas ser considerada insuficiente, ou irregular, ou estar condicionada ao cumprimento de determinadas exigências, o processo será convertido em diligência ao proponente, que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, deverá cumpri-la. Enquanto isto, () não será permitido nenhum tipo de remanejamento ou apresentação de novo projeto.
- 22) Poderão ser efetuadas até 2 (duas) diligências ao proponente para regularização de pendências. A primeira, com os requerimentos e dúvidas da Secretaria Executiva do Fazatleta; a segunda, da Auditoria Geral do Estado (AGE), tendo o proponente, em ambas diligências, a oportunidade de apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

SEÇÃO VIII

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

23) Após a execução do projeto, caso o total de despesas seja inferior aos depósitos efetuados pelo patrocinador ou haja glosa de despesas, e o saldo remanescente apresentado na conta for igual ou superior a 1/4 do salário mínimo em vigor, os valores deverão ser devolvidos ao Governo do Estado da Bahia e ao patrocinador, de acordo com os mesmos percentuais de participação previstos no projeto. Sendo inferior deverá ser devolvido integralmente ao Estado.

§ 1º - A parcela cabível ao patrocinador deverá ser depositada em sua conta corrente e, posteriormente, comprovada à Secretaria Executiva; e

§ 2º - A parcela cabível ao Estado deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação Estadual, em conta a ser definida pela Secretaria da Fazenda e comprovada à Secretaria Executiva.

SEÇÃO IX

DA INADIMPLÊNCIA

24) O proponente ficará irregular e impedido de pleitear os benefícios do programa quando:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador - FAZATLETA

- a) não apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- b) não cumprir as diligências suscitadas (apresentação de comprovantes das despesas efetuadas, apresentação dos comprovantes de inscrição das provas, eventos e viagens efetuadas); e
- c) a prestação de contas não for aprovada.

Parágrafo Único – O não cumprimento das normas acima acarretará automaticamente na inadimplência do proponente, atleta ou evento.

SEÇÃO X

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

25) Se for detectada qualquer irregularidade na prestação de contas ou insuficiência de documentações (falta de documentação que comprove despesas, extratos bancários, comprovantes de inscrição e participação em eventos, comprovantes de companhias aéreas, etc), será suspenso, automaticamente, qualquer tipo de solicitação para mudança no projeto.

§ 1º - Não sanando a irregularidade no prazo e nas diligências estabelecidas no item 22, o projeto será suspenso, sendo imediatamente comunicado ao patrocinador;

§ 2º - Após a suspensão, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar todas as suas pendências, assegurado o amplo direito de defesa. Não satisfazendo as solicitações no prazo, o proponente será considerado inadimplente, o projeto será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para as providências legais e o proponente deverá devolver a quantia referente às despesas irregulares nos termos do item 23 desta Resolução.

§ 3º - O valor referente à devolução das despesas irregulares poderá ser acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

26) A não apresentação da prestação de contas parcial e/ou final no prazo máximo de 3 (três) meses, com notificação enviada por esta Secretaria, impedirá o proponente, atleta ou evento de ter projetos aprovados, no âmbito do Estado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, o proponente será considerado inadimplente, terá o projeto encaminhado à PGE para as providências legais e o obrigará a restituir todo o recurso recebido do projeto acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, independente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.